

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2014

DATA – 26 de novembro de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS UTILIZADOS NO SITE DO MUNICÍPIO; LICENÇA DE USO DO SISTEMA; SUPORTE NA ATUALIZAÇÃO DE SITE ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO; SUPORTE TÉCNICO ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE STATÍSTICAS BÁSICAS DE ACESSO. O SUPORTE TÉCNICO COMPREENDE: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FOTOS, VÍDEOS E OUTROS TIPOS DE MÍDIA E INCLUSÃO DE NOVOS RECURSOS OU SESSÕES NO SITE. O SERVIÇO MENSAL COMPREENDE: OTIMIZAÇÃO TOTAL DO LAYOUT DO SITE, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS WEB 2.0, REDUÇÃO DO USO DE TECNOLOGIA FLASH NO SITE (COMPATIBILIDADE E VELOCIDADE), UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA S.E.O. (SITE OTIMIZADO PARA O GOOGLE).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como por não ser o objeto parcela de outro que deva ser licitado.

CONTRATADO: E-MID EDITORAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA, CNPJ sob nº 04.897.578/0001-43, Ampere - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: O motivo da escolha da empresa **E-MID EDITORAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA,** é devido á mesma ter apresentado valor inferior a das concorrentes.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2014

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa a rua Getulio Vargas, 901, centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/20001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador da Cédula de Identidade - RG nº e CPF/MF nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa....., CNPJ - nº, com sede à, nº, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade - RG nº e CPF/MF nº, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS UTILIZADOS NO SITE DO MUNICÍPIO; LICENÇA DE USO DO SISTEMA; SUPORTE NA ATUALIZAÇÃO DE SITE ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO; SUPORTE TÉCNICO ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE STATÍSTICAS BÁSICAS DE ACESSO. O SUPORTE TÉCNICO COMPREENDE: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FOTOS, VÍDEOS E OUTROS TIPOS DE MÍDIA E INCLUSÃO DE NOVOS RECURSOS OU SESSÕES NO SITE. O SERVIÇO MENSAL COMPREENDE: OTIMIZAÇÃO TOTAL DO LAYOUT DO SITE, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS WEB 2.0, REDUÇÃO DO USO DE TECNOLOGIA FLASH NO SITE (COMPATIBILIDADE E VELOCIDADE), UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA S.E.O. (SITE OTIMIZADO PARA O GOOGLE)**, sendo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	12	MENSAL	LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO SITE		
02	20	HORAS	SUPORTE TÉCNICO		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global, fixo e sem reajuste, para a prestação dos serviços será de R\$ (.....), mensais.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes, assim, e elaboração de relatórios circunstanciados dos trabalhos executados no final de cada período.

2.2 O preço dos itens antes relacionados inclui todos os custos diretos e indiretos para a entrega, constituindo-se na única remuneração devida pelo Município.

2.3 O pagamento ocorrerá:

2.3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.3.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 O prazo para a execução do presente contrato é de ate, podendo ser recendido ou prorrogado por novo período de um ano havendo concordância de ambas as partes.

4.2 O prazo de Desenvolvimento do Site para conclusão do Projeto Integral será de até 41 (quarenta e um) dias corridos.

4.3 O prazo de Gerenciamento e Suporte técnico é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.4 O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga, ainda:

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

5.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

7.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1 Por acordo das partes:

8.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;

8.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.

9.2 Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

9.2.1 O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.2 O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.3 O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;

9.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

9.2.5 A decretação de falência da contratada;

9.2.6 A dissolução da contratada;

9.2.7 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.8 Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.9 A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.3 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando o Município:

9.3.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;

9.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.3.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

9.3.4 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.3.5 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Marmeleiro, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Renascença, de de
2014.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 036/2014

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2014**, de 26 de novembro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS UTILIZADOS NO SITE DO MUNICÍPIO; LICENÇA DE USO DO SISTEMA; SUPORTE NA ATUALIZAÇÃO DE SITE ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO; SUPORTE TÉCNICO ATRAVÉS DO PAINEL DE GERENCIAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE STATÍSTICAS BÁSICAS DE ACESSO. O SUPORTE TÉCNICO COMPREENDE: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FOTOS, VÍDEOS E OUTROS TIPOS DE MÍDIA E INCLUSÃO DE NOVOS RECURSOS OU SESSÕES NO SITE. O SERVIÇO MENSAL COMPREENDE: OTIMIZAÇÃO TOTAL DO LAYOUT DO SITE, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS WEB 2.0, REDUÇÃO DO USO DE TECNOLOGIA FLASH NO SITE (COMPATIBILIDADE E VELOCIDADE), UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA S.E.O. (SITE OTIMIZADO PARA O GOOGLE).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: E-MID EDITORAÇÃO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA, CNPJ sob nº 04.897.578/0001-43, Ampere - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 26 de novembro de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal